PROJETO DE LEI N.º 002/2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 082 DE 13 DE MAIO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Fica alterado o inciso V, do §1º do artigo 63, da Lei 082, de 13 de maio de 1994, passando a ter a seguinte redação:

"...
V –queimador a gás, sendo permitido na sua falta, o uso de lenha ou carvão.
..."

Art.2º- As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 08 DE JANEIRO DE 2018.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

MENSAGEM
OF. GP. N° 002/2018

Ilha Comprida, 08 de janeiro de 2018.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

É com imensa satisfação, com nossos respeitosos e cordiais cumprimentos, que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 082 DE 13 DE MAIO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente alteração viabilizará a efetiva aplicação da presente Lei, adequando-a a realidade de nossos ambulantes, sem prejuízo para os mesmos quando da autorização para trabalhar.

Diante do exposto, solicitamos o devido apoio aos Nobres Vereadores, na apreciação da presente proposta, para que a mesma seja apreciada e devidamente aprovada em caráter de urgência.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
MAURISFRAN SANTOS DO NASCIMENTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA/SP.